ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6793

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA ás entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.898, de 12/02/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cx: 21.2
Ordem: 02
nº fls: 04

001/2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 060 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

" Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências".

MOVIMENTO

1 - **Entrada em – 29/01/2008**
2 - **Comissão de Finança Orçamento e Tomada de Contas**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM. 07. 02. 2008
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 60 /2.008

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 2º. Os repasses de que trata o artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes devidamente aprovadas pelo Conselho.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Município de Montes Claros (MG), 24 de janeiro de 2.008

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA CONTA
EM 29 DE JANEIRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2008

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 24 de janeiro de 2.008

Ofício nº: PJ/002/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente, durante o exercício financeiro de 2.008, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.008.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 060/2008 QUE "Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária, inclusive repasse de recursos financeiros, é do Executivo Municipal, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 60/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 29/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA para entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º do referido Projeto de Lei os recursos serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes devidamente aprovadas pelo Conselho.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2008.

Presidente "*Ad hoc*" Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Ver. José Marcos Martins de Freitas : _____

Ver. Aurindo José Ribeiro: _____